

Junto enviamos documento de apoio a ordem dos Fisioterapeutas

--

Clube Judo Brava



SW

Ex.ª Comissão de Trabalho e Segurança Social

Exma Comissão de Saúde

Exmos. Senhores Deputados

Clube Judo Brava
Elisabete Abreu da Silva
Presidente da Direcção

1) Venho por este meio manifestar opinião favorável à constituição/criação da Ordem dos Fisioterapeutas como Reguladores do Exercício Profissional da Fisioterapia. Efetivamente, a criação da Ordem dos Fisioterapeutas, constituirá um garante de qualidade do exercício profissional e uma salvaguarda do interesse público, quer em termos de segurança das/as cidadã/os que recorrem a serviços de reabilitação física de saúde, quer em termos da sua própria proteção contra o exercício ilegal da atividade - com consequências claramente perniciosas para o erário público (custos diretos e indiretos) - tal com garantem outros modelos europeus.

2) O título profissional de Fisioterapeuta foi introduzido legalmente em Portugal em 1966 e a profissão está regulamentada desde 1999, sendo que o uso desse título está sujeito à posse de uma cédula profissional emitida pelo Ministério da Saúde.

3) A Fisioterapia, tal como a Medicina, as Ciências Farmacêuticas, a Nutrição e a Psicologia está de acordo com The European Qualifications Framework for Life long Learning (EQF) da Comissão Europeia, que as classifica entre o nível 6 e 8.

4) É preciso que o Estado salvaguarde a qualidade e a segurança dos cuidados de fisioterapia prestados aos doentes, designadamente nos serviços com quem o SNS estabeleceu convenções, uma vez que há risco para a saúde da população quando há cuidados que estão a ser prestados por pseudo profissionais, sem competências técnicas, sem formação ou experiência validadas e legalmente reconhecidas por quem tem poderes para tal, como há "cuidados de fisioterapia" que não cumprem os critérios de qualidade.

5) Se, por exemplo, for efetuada uma consulta em qualquer motor de busca online vão encontrar, no mínimo, 8 cursos nas áreas de "saúde, beleza e desporto", com designações diversas de autoconsiderados "professionais" que se propõem executar técnicas do "tipo fisioterapia" com designações do género: "auxiliares de fisioterapia", "assistentes de fisioterapia", "técnicos auxiliares de fisioterapia e massagem", "auxiliares de reabilitação e fisioterapia", "técnicos auxiliares de fisioterapia-massagem terapêutica e desportiva" ou "técnicos de massagem e auxiliares de fisioterapia e reabilitação". Estes "cursos" ditos "professionais" (que muitos deles se publicitam como acreditados, sem mencionarem por quem) "estão no mercado", tentam passar-se por profissionais de saúde, por fisioterapeutas e facilmente fazem cair os restantes cidadãos no logro, sem qualquer pejo ou remorsos éticos, principalmente os mais vulneráveis pela sua baixa literacia e/ou por viverem em locais isolados e distantes.

6) A fisioterapia não é uma profissão do domínio de execução técnica. Essa é uma visão errada e desfasada da realidade. Basta para tanto consultar a documentação da Organização Internacional do Trabalho, a Classificação Internacional das Ocupações "ISCO 08" ou, em Portugal, a Classificação Nacional das Profissões de 2010. Nestes documentos os Fisioterapeutas estão incluídos no grupo dos "Especialistas das atividades intelectuais e científicas", no grupo 22 - Profissionais de Saúde, onde se encontram também os Médicos (221), Enfermeiros (222), Médicos dentistas (2261),

Farmacêutico (2262), Fisioterapeuta (2264), Nutricionista (2265). Perante este enquadramento, os Fisioterapeutas não podem ser considerados apenas como técnicos qualificados. E em termos de paridade com aquele conjunto de profissões, que possuem ordens profissionais no nosso país, consideram natural passarem a ter uma ordem que defenda os interesses dos utentes e regulamente o exercício da sua profissão.

7) A formação inicial dos Fisioterapeutas em Portugal é ao nível de licenciatura e os descritores deste tipo de formação pressupõem a capacidade para conceber soluções e resolver problemas complexos, ficando muito para além do conceito de aplicador de técnicas

8) Segundo dados obtidos no Observatório da Ciência e do Ensino Superior, (OCES), Ministério da Ciência e do Ensino Superior, a fisioterapia terá um crescimento de cerca de 700 profissionais por ano. Em 2015 existem cerca de 8000 fisioterapeutas, representando a 3ª maior profissão de saúde do país, como já o é a nível da Europa. Estes profissionais pelo seu modelo de actuação e elevado grau de autonomia estão vocacionados em especial para o exercício liberal, reforçando a necessidade da sua regulação.

9) A Fisioterapia é uma das 5 profissões regulamentadas neste momento relativamente à Carteira Profissional Europeia (European Professional Card, EPC) pela Comissão Europeia, reconhecendo já desta forma a transversalidade e consenso em tomo da definição do corpo de competências e qualificações desta profissão no espaço europeu.

10) Em Portugal e no plano mundial em países tão diversos como os EUA, Canadá, Austrália ou UK, Holanda ou Dinamarca, os fisioterapeutas são profissionais a que os utentes têm acesso direto, e com quem contratualizam a prestação de cuidados.

11) Relativamente à situação na União Europeia, em vários países os fisioterapeutas são regulados por organizações distintas das ordens profissionais, havendo diferenças entre os vários países e regiões na Europa. Mas essa situação não é exclusiva para os fisioterapeutas. Por exemplo no Reino Unido, não existem organismos reguladores com correspondência direta à ordem dos médicos, tal como não existem para os fisioterapeutas.

12) Contudo, não se pode negar que os fisioterapeutas também são regulados por ordens em países como a Espanha, a França ou a Itália, com contextos culturais próximos do nosso.

13) Em consonância com a Estratégia 2020, conduzida pela OMS, surgiu a ESCO – European Skills, Competences, Qualifications and Occupations um grupo de peritos que proporciona orientação estratégica para a Comissão Europeia sobre as aptidões, competências e qualificações dos profissionais. A Fisioterapia foi definida, em conjunto pela ESCO e Comissão Europeia com aprovação por parte da European Region – World Confederation for Physical Therapy (ER-WCPT), como uma profissão autónoma de saúde.

14) Em 2016, foi assinado um acordo entre o Standing Committee of European Doctors (CPME) e a ER-WCPT, do qual é membro a Associação Portuguesa de Fisioterapeutas. Neste acordo, os signatários reconhecem a independência das suas profissões, e a importância do estabelecimento e manutenção de um enquadramento regulatório que suporte a autorregulação, e que permita a autonomia profissional equilibrada pela responsabilidade profissional a ser exercida.

15) O atual regime de regulamentação pelo Ministério da Saúde, é manifestamente limitado (simples registo) e desadequado à verificação das componentes ética e da

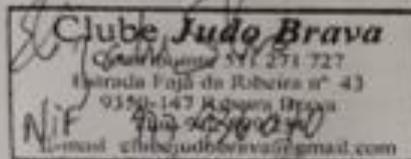
garantia dos padrões de prática. O exercício liberal da profissão exige a proteção dos utentes através da recém-criada Ordem dos Fisioterapeutas.

Penso ser importante a criação de mecanismos que promovam a regulação da profissão de Fisioterapia pelos Fisioterapeutas, no contexto com o que se passa com outras profissões de saúde (enfermagem, psicologia, nutrição, medicina dentária entre outros) e em linha com a legislação em vigor em Portugal e na União Europeia. Congratulo os deputados responsáveis por este projeto lei e espero que todos possam estar sensíveis aos argumentos e razões que o sustentam.

Na expectativa da aprovação dos Projetos de Lei em apreciação,

Com os melhores cumprimentos,

Clube Judo Brava
Elisabete Silva



This message and attachments are confidential. If you receive this message in error, please notify the sender immediately. This message and attachments are confidential. If you receive this message in error, please notify the sender immediately.

A correspondência transmitida via rede pública tem o mesmo valor da enviada em suporte de papel, segundo o Art.º 20º do Regulamento (UE) nº 520/2007 de 22 de Maio.

Esta mensagem e qualquer informação, dados e/ou ficheiros contidos nela, são propriedade da entidade a quem são dirigidos. Se não é o destinatário da mensagem ou a pessoa responsável pelo seu envio, não deve divulgar, copiar, reproduzir, transmitir, publicar, divulgar, ou de qualquer outra forma utilizar, distribuir, modificar, ou de qualquer outra forma revelar a qualquer entidade, empresa ou indivíduo, a qualquer informação contida nesta mensagem e especialmente proibido, pelo que deverá abster-se do sistema e deve informar o remetente. Considere-se as suas responsabilidades legais. Antes de imprimir, verifique se precisa mesmo de copiar em papel.